



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.165, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.

**Autoriza a prorrogação do prazo de vigência de contratações temporárias de servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar as contratações temporárias de dois serventes, lotados na Secretaria Municipal de Educação, até o dia 31 de dezembro de 2015, cujas contratações foram autorizadas pela Lei Municipal nº 1.183, de 24 de abril de 2015, conforme demonstrativo a seguir:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade	Prazo de prorrogação do contrato	Vencimento mensal (R\$)
Servente	40 horas	02	05/10 a 31/12/2015	801,23

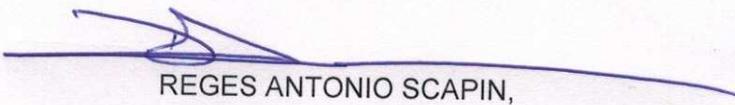
**Art. 2º.** As prorrogações de que trata esta Lei regem-se pelas disposições contidas nas Leis Municipais nºs. 986, de 10 de outubro de 2011 (Regime Jurídico dos Servidores) e 987, de 10 de outubro de 2011 (Plano de Carreira dos Servidores), nas quais estão previstas as atribuições, requisitos para provimento, direitos, deveres e proibições das categorias funcionais.

**Art. 3º.** As prorrogações das contratações temporárias de que trata esta Lei serão efetivadas mediante a publicação de Portaria e celebração de termo aditivo aos Contratos Administrativos de Serviço Temporário.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 21 de setembro de 2015.

  
REGES ANTONIO SCAPIN,  
Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Estrela Velha**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.165/2015:

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos este Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, visando autorização legislativa para prorrogação do prazo dos contratos temporários de dois serventes, lotados na Secretaria Municipal de Educação, até o dia 31 de dezembro de 2015, cujas contratações foram autorizadas pela Lei Municipal nº 1.183, de 24 de abril de 2015.

Ressaltamos que os profissionais estão em atividade na Escola Municipal de Ensino Fundamental 25 de Julho e na Escola Municipal de Ensino Fundamental Álvaro Rodrigues Leitão, sendo que as prorrogações ora solicitadas, tem o escopo de manter a equipe de trabalho necessária para assegurar o pleno funcionamento dessas escolas até o final do ano letivo, evitando transtornos aos alunos e professores.

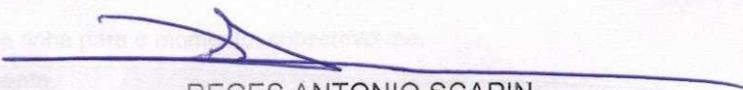
Ademais, convém referir que tal necessidade justifica-se em virtude de que as servidoras efetivas continuam afastadas do trabalho, em decorrência de tratamento médico, sem previsão de retorno, conforme corrobora o Memorando da Secretaria Municipal de Educação.

Diante disso, é indiscutível a necessidade de prorrogação de tais contratos.

No mais, registramos que as contratações que no momento são objeto de pedido de prorrogação, foram precedidas de processo seletivo, o que já é praxe na Administração Municipal, conforme Resolução nº 887/2010 do Tribunal de Contas do Estado.

Ante a exposição apresentada, solicitamos aprovação dos Senhores Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 21 de setembro de 2015.

  
REGES ANTONIO SCAPIN,  
Prefeito Municipal.